

## DIREITO HOJE

## A imoralidade da prescrição e da decadência

COLABORADOR

LUIZ GUILHERME MARQUES

opinio@hojeemdia.com.br

O legislador deveria sempre consultar os cidadãos antes de editar qualquer regramento jurídico, uma vez que, como diz a Constituição federal do nosso país, o poder emana do povo e em nome dele deve ser exercido, sendo que, aliás, a regra constitucional deveria ser, sim, que somente o povo detém o poder, conforme consta da Constituição francesa, em outras palavras.

Assim, ouvindo a inconformação de um cidadão não ligado à área jurídica, qual seja o dentista Arnaldo Andrade Filho, este manifestou sua opinião sobre a prescrição, entendendo-a como uma forma de lesão à ética, uma vez que quem deve sempre tem que reconhecer o débito e pagá-lo o mais rápido possível.

Da mesma forma, sua opinião seria essa se lhe fosse explicado o que significa a decadência, tão contrária ao sentimento de justiça dos cidadãos comuns quanto a figura jurídica da prescrição.

Pergunta-se: Onde e quando teria surgido uma ideologia que gerou o famoso brocardo: 'O Direito não socorre os que dormem.', podendo-se calcular que seja anterior ao próprio Direito Romano.

Segundo o pensamento do legislador pátrio, qualquer lesão de direito ou o exercício de qualquer direito se perderiam em função do decurso do tempo, mas, a quem se indagou se deveria editar essa ideologia sob a forma de prescrição e decadência?

O que deve prevalecer, afinal: a vontade do legislador, mesmo contrariando o modo de pensar dos cidadãos, ou o entendimento daqueles em nome de quem o poder é exercido, inclusive o de legislar, estabelecendo o regramento da vida em sociedade?

No nosso país, ainda vítima do autoritarismo dos três poderes, que, de uma forma ou de outra, decidem a sorte dos cidadãos à revelia da vontade destes, nada disso parece irrazoável



**Já dizia o Profeta da Galileia, há dois milênios: "Quem tem olhos de ver que veja e quem tem ouvidos de ouvir que ouça"**

e, ao contrário, perfeitamente lógico e conforme as melhores referências de como fazer a felicidade do povo.

Em países onde o senso de cidadania é muito mais desenvolvido do que no nosso como sejam a Inglaterra, a França, os Estados Unidos e outros, procura-se, através das leis ou da jurisprudência, de acordo com o sistema adotado, de civil law ou common law, identificar os anseios populares, porque cada cidadão é considerado mais importante do que a pró-

pria figura abstrata e fantasiosa do Estado.

Aqui se legisla e, digamos, agora, em desfavor do Judiciário, da forma mais livre e nem sempre correta, segundo o entendimento popular.

País de terceiro mundo é assim mesmo, ressaltando-se, apenas em parte, a contribuição do Judiciário, através de algumas figuras mais comprometidas com o verdadeiro sentimento de justiça, quando, contrariando velhos regramentos injustos, decide a favor do justo e não daqueles enferrujados regramentos consagrados das desigualdades e injustiças.

Quem ousaria afrontar institutos jurídicos tão repetidos em todas as leis processuais e materiais que consagram a prescrição e a decadência, afirmando que são imorais nesse aspecto? Somente um sonhador cometeria tal heresia, segundo o ponto de vista dos juristas. Todavia es-

sa 'heresia' foi proferida por um cidadão que se sente injustiçado, uma vez que, tendo pleiteado na justiça um direito que entende legítimo, viu seu sonho ser soterrado com toneladas de pedras e terra, resumíveis na palavra prescrição. Esse cidadão não consegue conceber o que justificaria essa negativa jurisdicional, e assim também pensam milhões de outras pessoas que viram seus sonhos de justiça ser negado a esse fundamento.

Invertendo-se as situações, por exemplo, passando para a área criminal, quantos malfetores se beneficiaram das próprias ilicitudes, muitas delas contra o interesse público, acobertados pelo manto da prescrição ou da decadência!

Alguém irá argumentar no sentido de que a paz social necessita desses dois institutos jurídicos, porque, se não, alguém estaria cobrando dívida da

época do descobrimento do Brasil, por exemplo.

Pura Filosofia ou atendimento à vontade popular?

Não é sem razão que Platão defendia a votação pública das leis e regulamentos da vida social. Com o crescimento da população e a complexação da vida comunitária dos cidadãos, partiu-se para as abstrações, que, nem sempre, todavia, foram felizes, principalmente porque quem detém o poder tende a abusar dele em detrimento do povo.

Fica aqui consignado, não meu ponto de vista pessoal, de profissional do Direito, mas sim o protesto de um cidadão, falando em nome próprio, mas, com certeza, fazendo eco à manifestação sem palavras de milhões de outros cidadãos.

Já dizia o Profeta da Galileia, há dois milênios: "Quem tem olhos de ver que veja e quem tem ouvidos de ouvir que ouça."

(\*) Juiz de direito da 2ª Vara Cível de Juiz de Fora - MG